

PUNIR, CORRIGIR, LUCRAR: O TRABALHO PENAL NA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX - EXPERIÊNCIAS E REPERCUSSÕES.

Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto¹

RESUMO: No que tange ao labor penal, a década de 1860 foi marcada por uma bem sucedida experiência na montagem de oficinas de trabalho na Casa de Detenção do Recife, onde eram encontrados em atividades variadas indivíduos presos por motivos os mais diversos, inclusive escravos. Essas oficinas, por um curto período de tempo, ajudaram no custeio dos detentos, desonerando os cofres da província. Contudo, no início da década seguinte, elas foram fechadas e, até o final do Império, novas oficinas foram reclamadas pelos administradores da Casa de Detenção, bem como pela administração e pelo legislativo pernambucanos. Tendo isso em mente, este artigo visa fazer um panorama sobre as primeiras experiências com o trabalho penal na principal prisão da província de Pernambuco, bem como analisar os debates ocorridos na Assembleia Provincial, na década de 1870, quando a questão da utilidade – penal e econômica – das oficinas estiveram, por várias vezes, na ordem do dia.

PALAVRAS CHAVE: Trabalho penal. Prisões. Século XIX.

ABSTRACT: Regarding the penal labor, the decade of 1860 was marked by a successful experience in setting up workshops in the Casa de Detenção do Recife, where could be found various individuals arrested for the most diverse reasons and also slaves. These workshops, for a short period of time, helped to defray the prisoners, relieving the exchequer. However,

¹ Professor do Instituto Federal de Educação de Pernambuco (IFPE).
Doutorando em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

early in the next decade, these workshops were closed due to the end of the Empire Period in Brazil. New workshops were claimed by the administrators of the Casa de Detenção as well as by the administration and legislative power of the province of Pernambuco. With that in mind, this article aims to do an overview of the first experiences with the criminal work in the main prison in the province of Pernambuco, as well as analyze the debates in the Provincial Assembly, in the 1870s, when the matter of the criminal and economic usefulness of the workshops have been several times on the agenda.

KEYWORDS: Criminal Work. Prisons. 19th Century.

Se um dos grandes fins da punição é a emenda dos culpados, difícil é, por certo, se não impossível, que esse grande fim se consiga com as cadeias que atualmente possuímos, nas quais em vez de emendarem e contraírem os condenados o hábito do trabalho, saem de ordinário mais pervertidos (José Joaquim Fernandes Torres, Ministro e Secretário de Estado do Império do Brasil, 1846).²

1. O código criminal do império e a questão do trabalho penal

Na Europa, a partir do século XVI, alguns países adotaram a pena de prisão combinada com o trabalho como método de correção moral dos criminosos. Após dois séculos, essa prática tornou-se a principal característica dos sistemas penitenciários estabelecidos nesse continente, bem como nos Estados Unidos e em vários países da América Latina. No Brasil, a pena de prisão com trabalho foi adotada com a promulgação do Código Criminal de 1830, primeiro na América Latina a prescrever o labor penal como importante mecanismo de disciplina e correção moral.

² Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral na sessão ordinária de 1848 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, José Joaquim Fernandes Torres. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1846, p. 32.

Importante salientar que esse diploma legal foi pensado e elaborado num momento tenso da história do Estado brasileiro, ainda em fase de formação e consolidação, um momento em que os primeiros legisladores conceberam a estabilidade interna e o controle da ordem pública como as mais imperiosas tarefas. Não é à toa que a primeira experiência codificadora brasileira aconteceu com os Códigos Criminal e do Processo Penal, este último aprovado em 1832. Nesse contexto, segundo Andrea Slemian, pensar a construção de um ordenamento jurídico para o Brasil – em complemento à Constituição de 1824 – significava ter se em mente a existência de dois processos correlatos:

Em primeiro lugar, o da simbiose entre a construção do Estado e da nação, que do ponto de vista da construção de um direito nacional desdobrava-se na ambivalência entre a universalidade de princípios na sua interface com as realidades locais, mediado pela urgente necessidade da legislação e instituições herdadas do colonizador. Em segundo, o de síntese entre Constituição (entendida como um dos pilares do Direito Público), Codificação (entendida como todo esforço de positivação) e unidade nacional (no que toca especificamente à formação de uma cultura jurídica).³

Apesar da defesa de alguns legisladores da universalidade dos princípios jurídicos, a concepção casuística prevaleceu na elaboração do Código Criminal do Império, que foi elaborado levando-se em consideração a realidade e as condições sociais do país naquele momento, principalmente no que diz respeito à existência do elemento escravo na sociedade.

Sendo assim, o Código Criminal foi elaborado sob influência das ideias da Escola Clássica do Direito Penal, cujos principais aspectos, em oposição às práticas processuais e punitivas do

³ SLEMIAN, Andrea. À nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil. In RIBEIRO, Gladys Sabina (Org). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política (1822 – 1930)*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 205.

Antigo Regime, são: a defesa do Princípio da legalidade dos crimes e punições, ou seja, todos os crimes e suas respectivas punições devem ser predefinidos pela lei, evitando-se, desta forma, abusos nos processos e nas penas infligidas; o crime é um ente jurídico, uma quebra do “contrato social”, portanto, uma violação à tutela do Estado, e só ele, o Estado, pode punir esses desvios; o criminoso é um indivíduo portador de livre arbítrio e um ser perfectível, tendo, por isso mesmo, a pena uma função de correção do criminoso para sua reinserção no convívio social. O crime perdia seu caráter religioso e moral, passando a ser visto como um ente eminentemente jurídico, ou seja, crimes e delitos eram tidos não como uma mera ação, mas uma infração, uma contradição entre o ato humano e as leis. E, por isso mesmo, as penas deveriam reparar o criminoso pelo ato cometido, além de servir de exemplo para os demais. Assim, “o fim da pena é o restabelecimento da ordem externa da sociedade, alterada pelo delito”,⁴ devendo, pelo seu caráter exemplar, dissuadir a população de prática delituosas. Sobre este assunto, Beccaria foi bastante objetivo ao afirmar que “os castigos têm por finalidade única obstar o culpado de tornar-se futuramente prejudicial à sociedade e afastar os seus concidadãos do caminho do crime”.⁵ Nesse sentido, a punição que mais foi aplicada no Código Criminal do Império, para uma gama variada de crimes e delitos, foi a pena de prisão com trabalho.

Contudo, apesar de ser a mais recorrente no texto do Código, a pena de prisão não mereceu tanto espaço dos discursos dos deputados que o elaboraram, mas sempre figurava em suas falas como sendo de grande importância para a moralização dos criminosos e para a própria civilização da nação. Este fato nos leva a crer que os legisladores estavam atentos às transformações no Direito Penal contemporâneo e tinham consciência de que a prisão, em especial a prisão com trabalho, era a punição mais eficiente e útil que um código penal da época podia estabelecer. O labor

⁴ PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. Volume 1 – Parte Geral. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 61.

⁵ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 49

penal, no caso do Brasil, adquire um duplo sentido de correção e de punição, de castigo, como reza a tradição católica. Além da prisão com trabalho, o Código Criminal de 1830 previa outra forma de trabalho punitivo, que era a pena de galés, que condenava o criminoso ao trabalho compulsório em obras públicas. Era muito comum a participação desses condenados em grandes obras como a Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro, ou, no caso do Recife, do Teatro de Santa Isabel, do Hospital Pedro II e da Casa de Detenção. Importante frisar que era comum o Imperador D. Pedro II comutar a pena de morte em galés perpétuas, fato que se tornou ainda mais corriqueiro na década de 1870, após um erro judiciário que levou à força um inocente, acusado de ser o responsável por uma chacina em Macaé, Rio de Janeiro.⁶

Porém, pode-se pensar ser paradoxal a existência, numa sociedade escravocrata, do princípio da correção pelo trabalho, mas o legislativo brasileiro não poderia deixar de contemplar os corolários da modernidade punitiva,⁷ que, na Europa, estava sendo pensada a partir da correção individual pelo trabalho. A presença da pena de prisão com trabalho e o artigo 49 do Código Criminal, que afirmava a necessidade de serem construídas casas correccionais onde esta pena pudesse ser aplicada com eficácia e presteza, impulsionou uma reforma penitenciária em todo o Império a partir da década de 1850. Assim, em 1850 o Rio de Janeiro inaugurou sua casa de correção; São Paulo em 1852; em 1855, Pernambuco e a província de São Pedro do Rio Grande do Sul, entre outras.⁸

⁶ A pena de galés também foi um importante mecanismo de labor penal, contudo, para não fugirmos muito do objetivo deste texto, não iremos nos debruçar sobre esse tema.

⁷ Ressalte-se que a geração de juristas que elaborou o Código Criminal do Império foi formada na Universidade de Coimbra que, nos anos de Pombal, passou por uma reforma em seus cursos, inclusive o de Direito. Este curso recebeu influências das ideias iluministas, e, no que tange ao Direito Penal, o pensamento de Beccaria foi assimilado aos programas de curso. Assim, compreende-se melhor a existência de ideias liberais na elite política brasileira no pós-independência. Veja-se SILVA, Mozart Linhares, Op cit.

⁸ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. *A reforma prisional no*

2. A idealização e construção da Casa de Detenção do Recife

Desde fins da década de 1820, discutia-se na Assembleia Provincial de Pernambuco a necessidade de se construir na capital um estabelecimento onde pudesse ser cumprida a pena de prisão com trabalho, obedecendo ao que ditava tanto a Constituição de 1824 como o Código Criminal do Império. Contudo, foi apenas na década de 1840 que os debates em torno dessa obra se tornaram mais frequentes em âmbito legislativo. Durante essa década, em algumas ocasiões foram levados à discussão projetos de construção de uma casa de correção na cidade do Recife, e que atendesse também às demandas do interior da província. Contudo, muitas dessas discussões não chegaram a ser votadas, até o ano de 1848.

Durante a década de 1840, mesmo após a lei de número 107, as prisões recifenses permaneceram obsoletas e inadequadas aos padrões vigentes ditados pelo Código Criminal. Contudo, em 1848 essa situação começou a ser mais seriamente pensada. Nesse ano, o presidente da província incumbiu o engenheiro inglês Fernando Halfeld de organizar um projeto de cadeia, em cujo edifício se pudesse acomodar o tribunal do júri, audiências e os cartórios dos tabeliães e escrivães, além da organização do projeto de uma casa de detenção, com o seu orçamento⁹, mas as agitações que na época profundamente abalaram a província não deram lugar a que se levasse a efeito semelhantes empreendimentos.

Segundo Pereira da Costa, após a repressão aos maramarinhos de fins de junho de 1848, entrou em discussão na Assembleia Provincial a necessidade de se construir uma nova prisão na capital, maior e, de conformidade com os padrões de higiene e jurídico-penais da época.

Recife oitocentista: da cadeia à Casa de Detenção (1830-1874). Dissertação de Mestrado, História. Recife: CFCH, UFPE, 2008.

⁹ PEREIRA DA COSTA, F. A. *Anais pernambucanos*. vol. IX. Recife: Arquivo Público Estadual, 1965.

É importante frisar que nas duas vezes em que a questão penitenciária estava na ordem do dia no legislativo, a província estava sob administração conservadora, e no interregno liberal, de 1844 a maio 1848 não há quase nenhuma menção, na documentação administrativa consultada, à necessidade de se construir uma prisão no Recife, o que nos leva a pensar que a demanda das prisões e sua importância na malha do controle social, fazia parte da agenda conservadora. Por exemplo, em 1846 o então presidente da província, o liberal Chichorro da Gama, em seu relatório anual, afirma achar mais conveniente a reforma das prisões existentes do que a construção de novas.¹⁰ Além disso, nos relatórios dos administradores liberais da presidência no interregno de 1844 a 1848 não se deu tanto espaço à questão penitenciária e a necessidade de uma reforma prisional na cidade como davam os presidentes ligados ao partido conservador.

A partir de maio de 1848, gradativamente os liberais foram perdendo seus postos na administração e justiça pernambucanas, exaltando as tensões entre os membros dos partidos Conservador e Liberal na cidade do Recife, fazendo explodir focos de querelas entre eles.¹¹ Foi nesse contexto, de insatisfação dos liberais com sua saída da máquina administrativa e os consequentes tumultos daí resultantes, que a nova administração conservadora pôs em discussão, no legislativo, a necessidade de uma nova prisão no Recife.

O projeto de uma nova prisão no Recife entrou na ordem do dia no legislativo na sessão de 04 de julho de 1848. Nesse dia, iniciou-se a discussão do artigo primeiro do projeto de número 08, que autorizava o Presidente da Província a construir uma casa de detenção na cidade do Recife. A polêmica se deu justamente sobre qual seria a finalidade da casa: se apenas detenção de indiciados em crimes ou se a prisão de condenados a pena de restrição de liberdade, com ou sem trabalho. O deputado Trigo

¹⁰ Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, Antonio Pinto Chichorro da Gama, 1846.

¹¹ MARSON, Izabel Andrade. *Movimento praieiro: imprensa, ideologia e poder político*. São Paulo: Moderna, 1980.

de Loureiro se posicionou contra a função apenas de detenção do edifício, dizendo ele que “não posso persuadir-me de que seja da intenção dos autores do projeto, que os nossos condenados continuem a viver sepultados nessas masmorras, nessas enxovias, só próprias de governos despóticos”.¹² Após a fala de Trigo Loureiro, o deputado José Mamede Alves Ferreira, autor do projeto, explicita que sua intenção foi mesmo uma casa apenas de detenção, argumentando que as casas de prisão deveriam ser construídas fora do centro das cidades,

primeiramente por que as prisões penitenciárias exigem um grande espaço de terreno e por isso mais difícil seria também achar-se na cidade local para elas; em segundo lugar, porque, devendo estas conter maior número de indivíduos, e por conseguinte, sendo um edifício também maior, mais difícil é para satisfazer as regras da higiene, estabelecer um bom sistema de ventilação, e para isso deve também ser estabelecido em lugar mais arejado, os quais sempre encontram-se com mais facilidade for das cidades do que dentro delas¹³

Com isso, foi aprovado este primeiro artigo e passou-se à discussão do segundo artigo, que trata da capacidade da prisão, que teve início com uma longa fala do deputado Mavignier, que discursou a favor de que o edifício tivesse a capacidade para 200 presos, e que nele se separassem os detentos pela categoria de seus crimes. O ponto chave de seu discurso foi o apelo para que a obra não fosse muito dispendiosa aos cofres provinciais, sendo, para ele, preferível manter a cadeia existente a gastar muito com a construção de uma nova.

Após a fala deste deputado, os posicionamentos dos demais giraram em torno da seguinte questão: deveria ser a nova prisão uma casa apenas para a detenção dos indiciados em crimes ou uma instituição penitenciária correccional, própria para a execução da pena de prisão, tal como regia o Código Criminal? Esta questão

¹² Diário de Pernambuco, 06 de julho de 1848.

¹³ Diário de Pernambuco, 06 de julho de 1848.

dividiu opiniões: o deputado Mavignier defendeu a existência apenas de uma casa para custódia de indiciados, pois, para ele, uma prisão penitenciária custaria muito à Província. Já os deputados Laurentino e Trigo de Loureiro defendiam que se construísse uma prisão correccional, já aprovada pela lei de 09 de maio de 1842, mas que, por falta de trabalhos da comissão encarregada por estudar qual o sistema a ser adotado, não saiu do papel.

O debate nesta sessão terminou com Trigo Loureiro que dizia não entender por que foi proposta a construção de uma casa só de detenção “quando a nossa maior necessidade é de uma prisão.” Por fim, Loureiro se colocou contra a capacidade de 200 presos caso o estabelecimento servisse apenas para custódia, já que ele não acreditava que existiriam tantos criminosos à espera de julgamento, pois, o Código do Processo estabelecia a obrigatoriedade dos juizes formularem os processos em até oito dias. Sendo assim, segundo o deputado, “se se observa a lei, se todos os empregados cumprem suas obrigações, (...) podemos dizer que não teremos um suspeito de crime detento por mais de quatro meses, tempo mais que suficiente para a formação da culpa.” Logo, para Trigo de Loureiro, nessas condições tornava-se “quase impossível que se ajuntem duzentos detentos na mesma casa”.¹⁴

Na sessão do dia seguinte, continuou-se com a discussão do projeto de número 08, agora tendo pauta a continuação da discussão do artigo segundo e uma emenda, enviada pelo deputado Xavier Lopes, indicando a substituição deste artigo no projeto, propondo que a prisão “poderá acomodar 200 presos, havendo nela divisões para os sexos e crimes de maior e menor gravidade, na forma prescrita pelo artigo 179 §21 da constituição do Império”.¹⁵

Após a leitura desta emenda, o deputado Trigo de Loureiro tomou a palavra, discursando contra a proposta, pois, para o deputado, já que a finalidade primeira do edifício discutido não era a reclusão dos condenados a prisão, mas a detenção de indiciados em crimes, não havia, na cidade do Recife, a necessidade de um

¹⁴ Diário de Pernambuco, 06 de julho de 1848.

¹⁵ Diário de Pernambuco, 06 de julho de 1848.

local para a acomodação de 200 presos, pois esse número seria muito maior do que os dados policiais comprovavam e, ainda mais, admitir-se-ia, desta forma, a imoralidade da população da província. Neste sentido, discursou o deputado:

(...) reconheço que as proporções que se exigem para essa casa são sumariamente excessivos, porque eu não creio, senhor Presidente, que habitualmente haja na cidade do Recife 200 indiciados em crimes; porque isso mostraria que havia grande imoralidade, o que eu nego.¹⁶

O mesmo deputado também se pôs contra a divisão dos reclusos pela intensidade do crime, propondo que esta classificação se desse pela moralidade do criminoso, pois, para ele, o sistema então proposto, de divisão pelo crime

vai confundir no mesmo local, célula, cubículo ou como lhe quiserem chamar, o autor do homicídio simples e inocente com o autor do homicídio qualificado criminoso no maior grau, porque tanto o homicídio simples como o homicídio qualificado criminoso no maior grau estão compreendidos na mesma classe dos crimes contra a pessoa. O homicídio é considerado simples e reputado inocente quando é praticado por qualquer individuo em defesa própria, em um conflito não provocado por ele, quando nesse conflito a sua vida é posta em perigo que não pode ser removido senão com a morte do agressor e, neste caso é ato lícito, um ato permitido pelas leis. Não requerei, pois, que o autor de semelhante homicídio seja confundido na mesma célula com o do homicídio qualificado, criminoso. O primeiro não mostra grau de perversidade do que o segundo dera provas.¹⁷

O deputado Loureiro, ao defender a classificação dos presos pela moralidade, estava compondo com o que os modernos sistemas penitenciários dos Estados Unidos e Europa ditavam,

¹⁶ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

¹⁷ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

que era a classificação do detento levando-se em conta diversos aspectos que não apenas o delito cometido, mas também sua idade, seu grau de moralidade e de perversidade, as possibilidades quem ele tem de ser corrigido e as técnicas correccionais a serem aplicadas. Após argumentar contra o sistema de classificação e a capacidade propostos no projeto de número 08, Trigo de Loureiro ofereceu um projeto substitutivo, que deveria ser posto em discussão no lugar do atual. Nesse projeto, as principais propostas do deputado são: a construção de uma casa destinada à detenção dos presos antes da sentença e à reclusão dos condenados à prisão ou qualquer outra pena acompanhada do encarceramento; que esta casa oferecerá dignas condições de higiene e segurança; a separação dos presos será feita pelo sexo e pelas “salientes diferenças de delitos e da moralidade do delinquente;” o edifício deverá comportar o numero de indiciados e condenados que “a experiência tiver mostrado haver habitualmente nesta cidade;” haverá na casa cômodos para a habitação dos empregados e alojamento para o corpo de guarda; no local destinado para a construção do edifício deverá ser mantido desocupado algumas extensões do terreno, para acréscimo das demais construções de acordo com as necessidades futuras.¹⁸ Contudo, mesmo tendo sido aprovada uma casa de simples detenção, na prática, como se verá, o estabelecimento também comportou os condenados às penas de prisão simples e com trabalho, além de outras penas que fossem aplicadas juntamente com o cárcere.

O deputado Xavier Lopes posicionou-se contra a aceitação do projeto de Trigo Loureiro pois, embasado no regimento da Assembleia Provincial, argumentou que não se poderia trocar um projeto que já havia sido vencido e, por isso, posto em discussão e votação. Com isso, Loureiro propôs à mesa da presidência que o projeto substitutivo ao de número 08 seja posto em votação. Contudo, tendo sido posto em votação, este requerimento foi impugnado por reflexões do deputado Mavignier e posteriormente rejeitado e submetido ao seu autor.

¹⁸ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

Assim, teve continuidade a discussão do artigo segundo projeto em tela. Deste momento até o fim da sessão, de acordo com o que nos mostra o Diário de Pernambuco, o único deputado a fazer longos discursos é Xavier Lopes, que passou a defender a urgência de uma nova cadeia na capital pernambucana “que substitua a atual prisão dessa cidade, que não oferece comodidade, que está em mal local, muito arruinada e sujeita, por conseguinte, a diversas evasões de presos”.¹⁹ Lopes defende ainda que estava em desacordo com a Constituição do Império a construção de um estabelecimento para fins apenas de detenção e que, para sanar esse problema em Recife, bastava mudarem-se as palavras do texto do projeto e, conseqüentemente, da lei, mandando-se “criar uma casa de detenção, segundo o que foi vencido no artigo 1º, e ademais dá-lhe também o caráter de casa de reclusão, na forma prescrita na constituição”.²⁰ O deputado terminou sua fala – depois da qual findou-se a sessão, reiterando sua posição contra a proposta de Trigo Loureiro de se separarem os presos de acordo com sua moralidade, mas sim pela qualidade do crime, como estabelece o Código Criminal.

No dia 17 de julho, o Diário de Pernambuco publicou uma nota comunicando que o projeto de número 08 foi aprovado em terceira discussão e em 14 de agosto do mesmo ano a foi sancionada a lei provincial n. 213 que autorizou a construção de uma casa de detenção na cidade do Recife, com capacidade para 200 presos. Ficava ainda, pela lei, incumbida a presidência da província de indicar uma comissão, composta de engenheiros, médicos e jurisperitos, para examinar o projeto desta obra antes de sua execução.²¹

Após a aprovação da lei, a presidência da província enviou uma correspondência para o engenheiro responsável pela construção da Cadeia de Ouro Preto, Minas Gerais, pedindo que

¹⁹ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

²⁰ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

²¹ Diário de Pernambuco, 17 de julho de 1848. Autógrafos das Leis Sancionadas da Província de Pernambuco, 1848.

fosse remetido ao Recife uma cópia do projeto desta edificação, para que ele servisse de modelo à nova prisão recifense. Como a carta não foi respondida, a responsabilidade da elaboração da planta da Casa de Detenção do Recife foi dada pelo presidente Honório Hermeto Carneiro Leão ao engenheiro José Mamede Alves Ferreira, autor do projeto encaminhado à Assembleia Provincial, bem como pela elaboração do orçamento do edifício, o qual, concluído em fins de 1848,²² foi submetido à referida comissão nomeada por portaria de 14 de dezembro de 1849, sendo esta composta pelo desembargador Gregório da Costa Lima Belmonte e do advogado Dr. Joaquim José da Fonseca, dos médicos Drs. José Eustáquio Gomes e Joaquim de Aquino Fonseca e dos engenheiros Francisco de Barros Barreto e João Vitor Leuthier, e o presidente da comissão o desembargador Belmonte; e mediante o competente parecer que apresentou, foi o projeto aprovado e mandado executar pela presidência em 16 de janeiro de 1850.

A escolha por Mamede não foi gratuita, pois esse engenheiro teve uma sólida formação. Iniciou em 1838 o curso de Medicina em Portugal, mas logo o abandonou ao perceber não ser essa sua vocação, e foi logo depois admitido no curso de Matemática, em Coimbra, o qual concluiu em 1843. Já bacharel, decidiu estudar engenharia na Escola de Pontes e Calçadas em Paris. Chegando ao Recife, em 1846, foi convidado a exercer o cargo de engenheiro de Obras Públicas mas recusou o convite. No ano seguinte, engajou-se num projeto da construção de um hospital no Recife – que seria o Hospital Pedro II; em 1849, foi nomeado engenheiro de obras públicas, já em 1850 foi empossado diretor da Repartição das Obras Públicas, cargo que exerceu até 1856, quando pediu exoneração. Foi como diretor da ROP que Mamede cuidou pessoalmente das obras da Casa de Detenção até a inauguração de seu primeiro raio, em 1855.

²² ACIOLI, Vera L. C. e COSTA, Cleonir X. de A. *José Mamede Alves Ferreira: sua vida, sua obra. 1820 – 1865*. Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1985.

Como foi dito, Mamede apresentou o projeto para a nova prisão do Recife no final de 1848 e um ano depois tal projeto foi examinado, sendo sugeridas algumas modificações, e em 16 de janeiro de 1850, o presidente da província, Honório Hermeto Carneiro Leão, aprovou o mesmo, o que rendeu, nas páginas do Diário de Pernambuco, elogios ao presidente.

Assim, pois, vamos ter uma cadeia que esteja de acordo com as leis penais e que, como esta que aqui existe e que de tal só tem o nome, não seja uma escola de perversão, da qual os criminosos saem quase sempre mais imoralizados do que estavam antes de penetrarem-na. – Assim, pois, a província de Pernambuco vai dever mais um benefício real e importante ao Exmo. Sr. Carneiro Leão, que tantos e tão valiosos já lhos tem proporcionado.²³

Como Mamede tinha conhecimento das tendências arquitetônicas de sua época, inclusive no que tange à arquitetura prisional, o sistema proposto por ele e aprovado pela comissão foi o “panóptico”, elaborado pelo jurista inglês Jeremy Bentham, que consiste num dispositivo arquitetural em que de um ponto único do edifício, todas as celas pudessem ser vistas. Além disso, “máquina benthiana” tinha como característica principal de funcionamento um rigoroso aparato disciplinar visando a correção moral do detento, tão apregoada pelo jurista britânico. Essa combinação de uma arquitetura eficiente e um aparato disciplinar rigoroso eram, para Bentham, a chave para o bom funcionamento da instituição carcerária e, conseqüentemente, da correção do preso.²⁴

O prédio proposto pelo inglês era circular e possuía celas individuais, mas Mamede projetou para o Recife uma prisão panóptica na versão radiante, ou seja, em raios, em forma de cruz,

²³ Diário de Pernambuco, 21 de janeiro de 1850.

²⁴ BENTHAM: Jeremy. Panóptico: memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. Tradução de Ana Edite Ribeiro Montoia. In: *Revista Brasileira de História*, vol. 7, n. 14. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1987. SILVA, Tomás Tadeu da (Org). *O panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

ficando a torre central de observação no raio norte do edifício. Mamede ainda havia pensado originalmente em celas individuais, tal qual pensado por Bentham, mas a comissão exigiu que essas celas tivessem capacidade para três, cinco e sete presos, o que foi de pronto acatado pelo engenheiro pois, assim, diminuir-se-iam os custos da obra.

Sem estar alheio aos preceitos da medicina e tendo conhecimento das queixas do Conselho de Salubridade Pública com relação à cadeia existente no Recife, a higiene do edifício e a boa distribuição de seus cômodos também foram contemplados no projeto de Mamede

Em cada uma das salas de prisão haverá uma latrina aseada e colocada de maneira que, sobre não dar lugar à emanção alguma, que danifique a saúde, seja bastante segura e não permita a evasão dos presos. Além disso, haverá em diferentes pontos do edifício, reservatórios d'água, que a conduzirão a cada uma das salas para o que for de mister; bem como cômodos para morada dos empregados, cozinha geral, armazém de depósitos, arquivo, enfermarias, salas para conferencia dos magistrados e interrogatório de presos, salas de banhos, e, tudo o mais que deve ter semelhante estabelecimento.²⁵

Sendo o terreno escolhido para a construção do edifício do patrimônio do Convento do Carmo do Recife, a presidência da província dirigiu-se e esta ordem em 27 de novembro de 1849, solicitando a cessão do terreno, mediante indenização, e recebendo resposta no mesmo dia, firmada pelo padre provincial da Ordem, Frei João de Santa Isabel Pavão. Atendendo-se às condições propostas, foi lavrada a escritura de cessão em 2 de janeiro de 1850, pela qual obrigou-se o governo a dar ao convento um outro terreno em compensação do cedido; “mas semelhante indenização nunca se fez, apesar das reiteradas reclamações dirigidas ao governo pelos religiosos carmelitas”.²⁶

²⁵ Diário de Pernambuco, 16 de janeiro de 1850.

²⁶ PEREIRA DA COSTA, Op. cit, p. 519

Ainda segundo Pereira da Costa, “solene e pomposo foi o ato de assentamento da pedra fundamental do edifício”. Na tarde do dia 8 de dezembro de 1850, presentes o presidente da província, José Ildefonso de Souza Ramos, D. João da Purificação Marques Perdigão, bispo diocesano, os coronéis comandantes das armas e superior da guarda nacional, deputados, vereadores da Câmara Municipal, o clero e prelados das ordens religiosas, chefes de repartições, oficiais de terra e mar, pessoas gradas e grande concurso de povo, teve começo a solenidade, benzendo a pedra o bispo diocesano, em um altar que se levantou para a realização da cerimônia religiosa, finda a qual foi a pedra colocada pelo presidente da província no lugar competente, sendo conduzida com toda solenidade até o altar.

Cinco anos depois, em 1855, o primeiro raio, o do norte, da Casa de Detenção foi concluído, bem como as casas da administração e da guarda, toda a muralha de circuito do estabelecimento e os dois torreões de entrada. Assim, cuidou logo o governo da transferência dos presos, o que ocorreu no dia 29 de abril daquele mesmo ano, sendo ainda nomeado administrador do estabelecimento o major Florêncio José Carneiro Monteiro.

A transferência dos presos para a nova cadeia se deu após uma tentativa de fuga em massa e motim causado por alguns detentos da Cadeia do Recife, o que levou o então chefe de polícia, Luiz Carlos de Paiva Teixeira, a solicitar à presidência da província a transferência dos envolvidos na confusão para a Casa de Detenção, numa tentativa de proporcionar a correção dos amotinados, pois, “com o novo regime de prisão celular é de se esperar que melhore a moralidade dos presos, que o arrependimento e a emenda não seja impossível”.²⁷

Esta fuga mal sucedida se deu no dia 23 de abril de 1855, quando um grupo de presos tentou fugir pela porta do oratório da cadeia, mas foram descobertos ao tentar arrombar a porta que do oratório dava acesso à saída do edifício. Este acontecimento mobilizou, no edifício o Chefe de Polícia, o delegado e o sub-delegado de Santo Antônio, e reforços do 10º Batalhão de Infantaria, 2º de Fuzileiros bem como

²⁷ Diário de Pernambuco, 24 de abril de 1855.

praças do corpo de polícia. Mesmo com tantas autoridades no seu encaço, os presos continuaram amotinados, o que gerou um rápido tiroteio, sem feridos e uma tentativa malograda de alguns soldados entrarem na prisão no intuito de desarmar os presos. Segundo nota do Chefe de Polícia ao Diário de Pernambuco, a diligência só foi concluída quando os soldados jogaram cal dentro da Cadeia, com o que viram-se os presos obrigados a ceder (a cal resseca o ar, dificultado os gritos e até a respiração).²⁸ Após isso, o Chefe de Polícia solicitou a transferência de todos os presos para a nova Casa de Detenção, exceto os doentes, que permaneceram na antiga Cadeia até se restabelecerem.²⁹

Inaugurada a nova prisão e tendo sido transferidos os presos da Cadeia para lá, era preciso agora cuidar-se da administração e do funcionamento da Casa de Detenção, sendo para isto necessário a feição de um regulamento que pusesse em prática um código de condutas para presos e funcionários da prisão, que delimitasse o que era aceito e o que não o era, estabelecendo as punições cabíveis em caso de transgressão.³⁰ Tendo sido elaborado pelas autoridades policiais, pelo administrador da Casa e o engenheiro Mamede, foi expedido pela presidência da província um Regulamento para a Casa de Detenção em 16 de agosto de 1855, para que

com a mudança de habitação, mudassem também os maus hábitos dos presos (...) provando de uma maneira evidente que os instrumentos da malvadeza e do crime podem ser convertidos em instrumentos de trabalho proveitoso, mediante os auxílios de um bom sistema penitenciário.³¹

²⁸ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. Da cadeia à Casa de Detenção: a reforma prisional no Recife em meados do século XIX. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. *História das prisões no Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 75-109.

²⁹ Diário de Pernambuco, 24, 25 e 30 de abril de 1855.

³⁰ Sobre o primeiro regulamento da Casa de Detenção do Recife, veja-se ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. *A reforma prisional no Recife oitocentista*. Op. cit.

³¹ Relatório do Presidente da Província, José Bento da Cunha e Figueiredo,

3. Abertura e funcionamento das oficinas de trabalho na Casa de Detenção do Recife

Em 1880, o então administrador da Casa de Detenção, José Baptista Gilirana, defendia a utilização do trabalho nas prisões, tendo em vista que, segundo ele “o trabalho produtivo concorre grandemente para a regeneração do criminoso e concorre para a conservação de sua saúde”.³² Essa assertiva do administrador coaduna com os ditames jurídico-penais do século XIX, que estabeleciam que a correção do delinquente se daria partir da sua disciplina pela rotina do trabalho e educação moral. Seriam as casas de correção (ou prisões penitenciárias, como se chamavam esses estabelecimentos já no final do século XIX) os lugares apropriados para a aplicação dessa pena e para a reeducação dos criminosos.

No caso da Casa de Detenção do Recife, o Regulamento de 1855 regulava e disciplinava a prática do trabalho penal nesse estabelecimento. O seu artigo de número 16 estabelecia que era permitido a todos os presos trabalharem nas artes ou ofícios de sua profissão, nos lugares designados pelo Chefe de Polícia, contanto que não perturbassem a ordem do estabelecimento. Aqueles que regularmente assim se ocupassem, ficariam dispensados de todo o serviço determinado no artigo 13, que obrigava os presos à limpeza das prisões. Era ainda permitido, a presos que trabalhassem terem consigo, no lugar de trabalho, os instrumentos indispensáveis à sua profissão, necessitando, para isso, de autorização por escrito do Chefe de Polícia, designando a qualidade e natureza dos instrumentos.³³

Porém, o regulamento não normatizou nenhum tipo de oficina de trabalho para o emprego dos condenados à pena de

1856. Grifos nossos

³² Relatório do Administrador da Casa de Detenção do Recife, José Baptista Gilirana. 1880.

³³ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. *A reforma prisional no Recife oitocentista*. Op. cit.

prisão com trabalho. Mas, no ano de 1862 foram estabelecidas as primeiras oficinas no interior do estabelecimento, iniciativa do então administrador Rufino de Almeida. Segundo Clarissa Nunes Maia, esperava-se do trabalho dos detentos, além de sua correção moral e reintegração social, a diminuição dos gastos públicos com sua manutenção e, além disso, os presos deveriam doravante contribuir para o sustento de suas famílias, evitando-se a formação de mais mendigos, vadios e criminosos.³⁴

Até o ano de 1862, o trabalho era realizado pelos detentos em suas celas, quando Rufino de Almeida decidiu pela existência de oficinas aos moldes do modelo alburniano – trabalho diurno e em grupo, respeitando-se a regra do silêncio. Porém, como a criação destas oficinas não estava prevista no orçamento provincial, Rufino de Almeida recorreu a créditos e ainda empregou recursos próprios, comprando ferramentas e máquinas que eram trazidas da Europa.³⁵

Havia vários tipos de oficina, como a de carpintaria, ferraria, tornaria e sapataria, sendo esta última a primeira a ter sido montada, a de mais fácil aprendizado e a de maior e mais rápido retorno financeiro. Já em 1863, a produção desta oficina era tão grande que os calçados (coturnos) ali fabricados foram destinados ao Arsenal de Guerra, para lojas e até mesmo para o Exército. A produção de calçados entre junho e dezembro de 1863 foi de cerca de seis mil pares, sendo que desses, quatro mil foram destinados ao Exército. Os presos sapateiros recebiam, por sua produção, um salário equiparado às oficinas particulares, e com ele custeavam suas despesas na prisão e o que restasse poderia ser entregue à sua família. Isso resultou numa redução nos custos com os presos “de 37:350\$360 contos de réis em 1861 (...) para 21:617\$582 contos de réis em 1864”, ano que teve o dobro de

³⁴ MAIA, Clarissa Nunes. *Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915*. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

³⁵ Ofício do administrador da Casa de Detenção do Recife ao Chefe de Polícia, Eduardo Pindahiba de Mattos, de 10 de agosto de 1865.

movimento de presos com relação ao início da década.³⁶ Como atividade complementar a essa oficina, logo foi aberta uma outra de serramento de solas e um curtume, para tratamento do couro.

A importância dessa oficina não era meramente econômica. Clarissa Nunes Maia destaca que os detentos sapateiros possuíam uma função social importante no presídio, tendo em vista que, além executarem seu próprio trabalho, ainda ensinavam o ofício a outros presos desacostumados com esse tipo de ocupação. Dessa forma, contribuíam para que esses indivíduos também tivessem a chance de ajudar nas suas próprias despesas bem como diminuir a responsabilidade de suas famílias para com seu custeio.³⁷ A autora menciona um interessante caso do mestre sapateiro Leandro Aprígio, que deveria ser enviado para o presídio de Fernando de Noronha, mas o administrador da Casa de Detenção, Rufino de Almeida, teria relutado a entregar o detento às autoridades competentes, argumentando que

Este sentenciado é o mestre de sapateiro, o mais perito que existe nesta Casa: montou a custa própria uma pequena oficina (...) Fazê-lo sair sem ter sido avisado com antecedência parece que seria uma injustiça contra esse preso que além de prestar grandes serviços ao estabelecimento, tem tido conduta exempadíssima.³⁸

Este sapateiro parecia ter algumas daquelas características que Hobsbawm descreveu tão bem em seu artigo a respeito: tinha uma postura diferenciada de outros trabalhadores, com um poder de iniciativa maior.³⁹ Por isso, deveria ser respeitado

³⁶ MAIA, Clarissa Nunes. *Policidados*. Op. cit, p. 216.

³⁷ MAIA, Clarissa Nunes. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. *História das prisões no Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 111-153.

³⁸ Ofício do Administrador José Rufino Augusto de Almeida para o Chefe de Polícia José Antonio Vaz, 24 de maio de 1862. *Apud*: MAIA, Clarissa Nunes. *A Casa de Detenção do Recife*. Op. cit, p. 129.

³⁹ HOBBSAWM, E. e SCOTT, Joan W. Sapateiros politizado. In: HOBBSAWN,

dentro da prisão não apenas pelo administrador, como por seus companheiros.

Além da oficina de sapateiro, outras atividades bastante importantes eram as de ferreiro, pedreiro e marceneiro, pois esses presos eram obrigados a realizar reparos no edifício. Essas outras oficinas estavam localizadas em telheiros nos raios sul e leste do edifício e serviam inicialmente apenas para fazer os reparos mencionados, mas Rufino de Almeida pretendia torná-las lucrativas, oferecendo a mão de obra dos presos à Repartição de Obras Públicas, o que parece ter obtido êxito, pois, no ano de 1864, ele sugeriu que esses presos estariam recebendo salários. Ressalte-se, ainda, que Rufino encomendou dois teares, iguais aos usados em prisões na Bélgica, para que os presos pudessem tecer as roupas utilizadas na Casa.⁴⁰

Importante, ainda, frisar a existência, na Casa de Detenção, dos condenados às galés, que trabalhavam nas obras públicas, nas quais sempre havia carência de mão de obra, e que recebiam uma remuneração equivalente às suas despesas na instituição, o que em 1858 significava 320 réis diários, por 9 horas e meia de trabalho. Estes calcetas viam o seu trabalho não como uma maneira de se reabilitarem e expiarem suas penas, mas como um meio real de melhorarem suas condições de vida dentro da prisão e, para alguns mais rebeldes, sempre uma possibilidade de fuga.⁴¹ Com essa visão pragmática, e até certo ponto com um rasgo de luta operária, em uma representação feita ao administrador, eles se recusaram a continuar trabalhando para o governo, caso este não aumentasse os seus salários para 400 réis ao dia. O que provoca alguma surpresa hoje parecia, no entanto, estar de

Eric J. *Mundos do trabalho*: novos estudos sobre história operária. 5. ed. rev. São Paulo, Paz e Terra, 2008.

⁴⁰ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Abílio José Tavares, de 10 de agosto de 1864; MAIA, Clarissa Nunes. *Policiaidos*. Op. cit.

⁴¹ Ofício do administrador Florêncio José Carneiro Monteiro, para o chefe de polícia Policarpo Lopes Leão, 10 de dezembro de 1857, p. 1148.

acordo com o sentimento de justiça da época, uma vez que o administrador defendeu-lhes a causa, argumentando que não era justo que os presos operários recebessem uma ração equivalente ao daqueles que não trabalhavam.⁴²

Apesar do suposto sucesso dessa experiência de trabalho penal na Casa de Detenção do Recife, em meados da década de 1860, as oficinas, em especial a de sapateiro, entraram em declínio, quando foi montada uma congênere no Presídio de Fernando de Noronha, e o Arsenal de Guerra passou a comprar ali seus coturnos. Rufino de Almeida alegou ainda que o aumento do preço da matéria-prima, tanto estrangeira quanto nacional, resultando numa crise comercial. Como desdobramento disso, o administrador teve que reduzir gradativamente o número de trabalhadores nas oficinas, até sua completa desativação em 1869, quando afirmou não ter mais “forças pecuniárias para continuar o seu custeio”.⁴³

Alguns anos depois, em 1874, em resposta a um questionário elaborado pelo Ministério da Justiça, Rufino de Almeida elaborou um relatório explicitando os mais graves problemas enfrentados pela administração e pela população carcerária da Casa de Detenção do Recife. Este texto de Rufino foi reverenciado por ter exposto de forma tão sincera as dificuldades de uma prisão modelo no Império e ganhou projeção na província ao ser publicado pelo Diário de Pernambuco, no dia 20 de outubro deste ano, e na Corte, por ter sido publicado no Jornal O Globo.⁴⁴

Um dos problemas mais graves apontados pelo administrador nesse relatório é o da superlotação da Casa de Detenção. Rufino denunciou que o número de presos era superior à capacidade do

⁴² Ofício do administrador Florêncio José Carneiro Monteiro, para o chefe de polícia Policarpo Lopes Leão, 05 de janeiro de 1858, p.1156.

⁴³ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, de 07 de maio de 1869

⁴⁴ Sobre o relatório de Rufino de Almeida e sua repercussão, veja-se ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. *A reforma prisional no Recife oitocentista*. Op. cit.

edifício e que havia a mistura entre presos já sentenciados com os apenas pronunciados, entre criminosos perigosos com simples presos correccionais. Não havia, ainda, celas especiais para as mulheres ou para os menores, estes encarcerados em junto aos adultos. E do que esse contingente tão grande de presos se ocupavam em seu dia a dia? A resposta é: de nada. O trabalho, desde a desativação das oficinas, não era realizado. “Não há oficinas. Comer e dormir, eis aqui o caminho para a regeneração do culpado (...) Nesta casa, os presos vegetam na mais absoluta ociosidade, com prejuízo do corpo e do espírito, e em desproveito da sociedade”.⁴⁵

Como foi dito, algumas das razões apresentadas para o malogro das oficinas foram a falta de verbas destinadas para tal serviço, tendo em vista que a existência dessas oficinas não estava regulamentada e, por isso mesmo, não existiam previsões para seu custeio no orçamento provincial. Neste sentido, Rufino reconheceu que a extinção do trabalho foi um “grande mal para os presos e mesmo para a província; conheço, porém, por uma experiência de sete anos, que ao se ser permitido, senão sob bases regulares, metodizando-se o trabalho a fim de se poder dele colher frutos salutares”.⁴⁶ Além disso, segundo ele, a permissão para que os presos trabalhassem sem suas celas gerava uma série de inconvenientes, pois, como eles não tinham como adquirir por conta própria a matéria-prima necessária ao seu trabalho, seria inevitável permitir-se que eles tivessem contato constante com pessoas de fora da prisão que lhes forneceriam o material.

Diante disso, Rufino de Almeida defendia, quando da desativação das oficinas, que “o trabalho deve ser o quanto antes restabelecido por conta do governo e fundado em melhores bases”, ou seja, que o trabalho fosse regulamentado e as oficinas recebessem verbas provinciais. Caso isso não se desse, “a permissão do trabalho nas células por conta de casa preso,

⁴⁵ Diário de Pernambuco, 20 de outubro de 1874.

⁴⁶ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, de 04 de maio de 1869.

nenhum proveito trará, quer a eles, quer ao Estado, e somente será um germen de indisciplina e de perigo para a segurança do estabelecimento”.⁴⁷

Segundo Clarissa Nunes, ainda em 1870 entrou em discussão na Assembleia Provincial um projeto de montagem de oficinas de trabalho na Casa de Detenção, porém esse projeto não obteve êxito, devido à falta de um consenso entre os deputados sobre os lucros que as oficinas poderiam dar, tendo em vista a experiência particular do próprio Rufino de Almeida, que afirmou ter investido recursos próprios da montagem das primeiras oficinas no início da década de 1860.⁴⁸ Essa atitude de Rufino, de colocar dinheiro próprio nas oficinas e dar tanto de seu suor para sua montagem, levantou suspeitas de que ele estivesse tendo lucros pessoais com o trabalho dos presos, obrigando-os, inclusive, ao trabalho. Tal acusação foi feita na Assembleia Provincial pelo deputado Maximiano Duarte, que levou em consideração o fato de as oficinas não terem respaldo legal para funcionarem, o que poderia levar a abusos dos empregados da Casa, dos guardas ao administrador. Sem uma regulamentação que definisse se os presos seriam ou não obrigados ao trabalho, como este seria organizado e se os presos teriam ou não direito a uma remuneração, ficava mais fácil a existência de abusos por parte da administração. Na época desta acusação, a imagem de Rufino de Almeida no meio político não era das melhores, ele era tido como uma pessoa pouco confiável e politicamente instável, aliando-se ao partido político que mais lhe conviesse em cada momento. Apesar de tudo, nada foi provado contra Rufino, que permaneceu como administrador da Casa de Detenção até 1874, último ano em que temos notícia de sua gestão⁴⁹.

⁴⁷ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, de 04 de maio de 1869.

⁴⁸ MAIA, Clarissa Nunes. *Policiaidos*. Op. cit.

⁴⁹ Idem, *ibidem*.

Depois do fim dessa primeira experiência de trabalho produtivo na Casa de Detenção, as oficinas sempre eram reclamadas pelos administradores, que viam nelas um mecanismo de moralização e um meio de diminuição de gastos, bem como eram também reclamadas pelos presos, que se queixavam da ociosidade a que eram submetidos dia a dia e da impossibilidade de ajudarem no sustento de suas famílias. Muitos solicitavam que pudessem exercer seus ofícios individualmente, dentro das celas. A administração da Casa encaminhava essas representações ao chefe de polícia, mas alertando que essa permissão seria prejudicial à disciplina do estabelecimento, tendo em vista a entrada e saída de parentes e esposas de presos, que eram portadores de matéria-prima.

Em outras ocasiões foram levantadas discussões na Assembleia Provincial sobre as oficinas. Em 1873, foi aprovada uma lei autorizando o presidente da Província a montar, à sua escolha, oficinas na Casa de Detenção. Já nos anos de 1877 e 1878, foi discutido um projeto, de autoria do deputado Ratis e Silva, que visava à construção, dentro dos muros da CDR, de um prédio para abrigar as oficinas de trabalho. No seio desse debate, vários temas vieram à tona: a utilidade correccional do trabalho; o papel econômico das oficinas e sua transformação em “verdadeiras fábricas”; a prerrogativa da Assembleia Provincial em legislar assuntos relativos às prisões, seus regimes e seu funcionamento. Foram debates longos, acalorados, mas infrutíferos, pois nada foi estabelecido e, em 1885, foi aprovado um novo regulamento para a Casa de Detenção, que em quase nada diferia do texto de 1855.⁵⁰

Até o final do Império, algumas oficinas foram várias vezes montadas e extintas, devido às dificuldades financeiras de se manter essa atividade, que não era prevista no orçamento provincial, problema que se perpetuou no período republicano. O discurso acerca da utilidade do trabalho produtivo no processo de correção moral do criminoso, defendido por algumas autoridades

⁵⁰ Anais da Assembleia Provincial – Pernambuco. Décadas de 1870 e 1880.

policiais e políticas, tornava-se letra morta diante das dificuldades enfrentadas no custeio das oficinas de trabalho na província de Pernambuco que, diferente de outras, não legislou sobre o trabalho penal nem encetou a construção de um estabelecimento apropriado para a aplicação da pena de prisão com trabalho, que era motivo de orgulho para os legisladores brasileiros no século XIX, que se vangloriavam em afirmar que possuíam uma das mais modernas legislações penais do mundo. Mas esse orgulho se limitava à pena da lei, já que a realidade no interior das prisões não era motivo para jactância.

Referências bibliográficas

ACIOLI, Vera L. C. e COSTA, Cleonir X. de A. *José Mamede Alves Ferreira: sua vida, sua obra. 1820 – 1865*. Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1985.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. *A reforma prisional no Recife oitocentista: da cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)*. Dissertação de Mestrado. Recife: CFCH, UFPE, 2008.

_____. Da cadeia à Casa de Detenção: a reforma prisional no Recife em meados do século XIX. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 75-109. Vol. II

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de; MAIA, Clarissa Nunes. Para além do regulamentado: rotinas, rupturas e problemas no funcionamento da Casa de Detenção do Recife. In: *Revista CLIO. Série História do Nordeste* (UFPE), N. 27. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2009, p. 286-304.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 49

BENTHAM: Jeremy. Panóptico: memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. Tradução de Ana Edite Ribeiro Montoia. In: *Revista Brasileira de História*, vol.7, n. 14. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1987.

GONÇALVES, Flávia Maria de Araújo. *Cadeia e correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH, USP, 2010.

MACHADO NETO, Zahidé. *Direito Penal e estrutura social*. São Paulo: USP, Saraiva. 1977.

MAIA, Clarissa Nunes. *Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915*. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

_____. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 111-153. Vol. II.

MARSON, Izabel Andrade. *Movimento praieiro: imprensa, ideologia e poder político*. São Paulo: Moderna, 1980.

MATTOS, Ilmar Rohloff. *O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: HUCITEC, 1990.

MORAIS, Evaristo de. *Prisões e instituições penitenciárias no Brasil*. Rio de Janeiro: Conselheiro Cândido de Oliveira, 1923.

PEREIRA DA COSTA, F. A. *Anais pernambucanos*. Recife: Arquivo Público Estadual, 1965. Vol. IX.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 61. Vol. 1: Parte Geral

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. 2. ed. São Paulo: Annablume, FAPESP, 2006.

SALVATORE, Ricardo D., AGUIRRE, Carlos. *The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform and social control, 1830-1940*. University of Texas Press, 1996.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. *De um lado, punir; de outro, reformar: projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002.

SILVA, Mozart Linhares. A racionalização da violência penal e o movimento codificador no século XIX: o caso brasileiro. In: GAUER, Ruth M. Chittó e GAUER, Gabriel Chittó (Orgs). *Fenomenologia da violência*. Curitiba: Juruá, 1999.

_____. *O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil*. Curitiba: Juruá Editora, 2004.

SILVA, Wellington Barbosa da. Entre a masmorra e o panóptico: considerações sobre o sistema prisional do Recife no século XIX (1830-1850). In: Anais Eletrônicos do XXIV Simpósio Nacional de História. São Leopoldo: ANPUH / UNISINOS, 2007.